



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
SEGUNDA PROCURADORIA

OFÍCIO Nº 066/2020-G2P

Brasília, 27 de fevereiro de 2020.

A Sua Excelência o Senhor
CONSELHEIRO MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA
Tribunal de Contas do Distrito Federal-TCDF
Brasília-DF

Referência: Processo nº 40524/2017

Senhor Relator,

encaminho a V.Exa mais um caso em que o DF foi condenado a astreintes em ação que foi decidida, utilizando-se o sequestro de verbas do orçamento.

Além desse fato, consta que a medicação prescrita é rotineira. Ao invés de comprar no atacado e fornecer prontamente para os usuários, o DF está pagando a preço de farmácia, no varejo, e ainda demora para que o paciente tenha acesso.

Referido procedimento é ilegal, porque burla a licitação, e antieconômico.

Atenciosamente,

CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA
Procuradora